

LEI Nº 1.353.2024

Lei Viviane Aparecida da Silva Melo, que regulamenta o novo modelo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do município de Bonito-PE, autorizando o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde – APS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no escopo do Sistema Único de Saúde – SUS, criado pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que exercem suas funções nas equipes: Estratégias de Saúde da Família – ESF, Equipes de Atenção Primária – EAP, Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais – EMULTI.

Art. 2º - O repasse dos valores previstos nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Câmara Municipal do Bonito
RECEBEMOS EM

05/04/24

10:25h.





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º - O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde aos Fundo Municipal de Saúde do Bonito-PE, conforme previsto no art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMULTI, conforme, posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º - A apuração dos indicadores mencionados no art. 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º - A implementação e o acompanhamento dos indicadores e o controle dos pagamentos da gratificação por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e secretaria executiva incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde do Bonito-PE.

Art. 7º - A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º - As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.



CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas, posteriormente, pelo Conselho Municipal de Saúde do Bonito-PE, através de resolução.

Art. 10º - O profissional, respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional não receberá o incentivo em caso de:

- a) Licença Sem Vencimento;
- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) Ter falta sem justificativa;
- e) Apresentar atestado médico superior a 10 (dez) dias por mês, seguidos ou intercalados; e
- f) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional.

DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

Art. 11º - A distribuição dos valores referentes às ESF's, aplicar-se-à a seguinte metodologia:



§ 1º - 30% (trinta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Bonito-PE, sendo distribuído da seguinte forma:

- a) Do valor obtido no inciso 1º, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde; e
- b) Do valor remanescente indicado no inciso 1º, ou seja, 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável apontada no art. 6º desta Lei, mesmo que ocupem cargos comissionados, sendo indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde do Bonito-PE, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle de pagamentos.

§ 2º - 70% (setenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESF's, e dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos em Enfermagem, Enfermeiros e Médicos.

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB)

Art. 12º - Com relação à distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-à a seguinte metodologia:

§ 1º - valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESb's, na seguinte proporção:

- a) 60% (sessenta por cento) dividido igualmente entre os dentistas;
- b) 40% (quarenta por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal e/ou assistente de saúde bucal.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)

Art. 13º - Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-à a seguinte metodologia:



§ 1º - 30% (trinta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Bonito-PE, sendo distribuído da seguinte forma:

- a) Do valor obtido no inciso 1º, 70% (setenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde.
- b) Do valor remanescente indicado no inciso 1º, ou seja, 30% (trinta por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável apontada no art. 6º desta Lei, mesmo que ocupem cargos comissionados, sendo indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde do Bonito-PE, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle de pagamentos.

§ 2º - 70% (setenta por cento) do valor oriundo dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as equipes EMULTI's.

Art. 14º - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12-D, inciso 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Poder Executivo deverá encaminhar Nova Projeto de Lei ao Legislativo, para que sejam realizadas as adequações necessárias.

Art. 16º - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde do Bonito-PE dos recursos necessários para manutenção dos incentivos tratados nesta Lei, fica o município de Bonito-PE desobrigado de pagar os valores referentes aos respectivos incentivos por desempenho.



Art. 17º - O incentivo por desempenho possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.

Art. 18º - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19º - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2024, e revoga a Lei Municipal Nº 1.290, de 23/09/2022 e da Lei Municipal Nº 1.326, de 20/12/2023.

Palácio "José Abelardo Cânciao de Godoy", em 04 de julho de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES
DE ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO**

